

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

## ATA DA 314ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

(Realizada dia 11 de janeiro de 2023)

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, via Google Meet, em 1 2 videoconferência, a 314ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A **Prof**ª. Claudete Aparecida Araújo Cardoso, Coordenadora do Curso, abriu os trabalhos às oito horas, estando on-3 line os seguintes professores e alunos registrados na medida em que foram comparecendo na "live": 4 Professores: Claudio Alberto Serfaty, GNE, Sandra Consta Fonseca, MEB; Sandra Surães, MMC; Fabiana 5 Resende Rodrigues, MPT; Carlos Augusto Faria, André Ricardo Araújo da Silva, MMI; Marcia Rodrigues 6 Amorim, GBG; Representando os alunos pelo DABT: Noémie Maillard, Mateus Tetsuo Fujita e Carla 7 8 Diovanna Spadine Pinhataro dos Santos. Professores que justificaram a ausência por motivo de férias: Adriana 9 Pittella Sudré, Alair Sarmet Santos, Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, Luciana Souza de Paiva, Moema Guimarães Motta e Raiane Cardoso Chamon, a. Pauta única: Deliberação do recurso do processo no SEI. 10 23069.186128/2022-86. Trata-se de um recurso interposto em face da decisão proferida em 1ª instância, a qual 11 indeferiu o pedido de Transferência Interinstitucional, sob a alegação de que o interessado precisaria ingressar 12 no 1º período do curso de Medicina, que possui as vagas reservadas ao SISU. Conforme consta no Parecer da 13 Comissão de Equivalência Curricular, o interessado somente poderia ser dispensado das seguintes disciplinas, 14 se aceito fosse: Biologia Celular e Iniciação Científica I. Em seu recurso, em síntese, o interessado argumenta 15 que poderia ser dispensado de outras disciplinas, a saber: a) Bioquímica, b) Neurobiologia, c) Psicologia 16 Médica I, d) Saúde e Sociedade I e e) TCS I-A. Inicialmente, destacaram-se os critérios elencados no 17 Regulamento de Curso para o deferimento de Transferência Interinstitucional. Consta no art.37 § 2º que: "Na 18 análise do pedido de Transferência Interinstitucional o Colegiado de Curso deverá levar em conta o histórico 19 escolar do aluno, bem como a viabilidade de sua integralização curricular dentro do prazo máximo de 20 permanência no curso e condicionado à disponibilidade de vaga." Da mesma forma, dispõe a Instrução de 21 Serviço PROGRAD nº 21/2020, de 22/10/2020, em seu art.3º § 2º que: "A concessão de Transferência 22 Interinstitucional é condicionada à existência de vagas no curso de interesse." Destacou-se também, que as 23 11 (onze) vagas ociosas existentes já foram devidamente preenchidas. Salientou-se ainda, que após o recurso, 24 tendo em vista a juntada de novos documentos, a Comissão de Equivalência Curricular reviu a solicitação do 25 interessado. Ocorre, todavia, que as disciplinas que constam no histórico escolar como 'matrícula/cursando' 26

não podem ser consideradas para análise, até que tenham nota e aprovação lançadas no histórico, como é o caso de Antropologia Médica. Da mesma forma, as disciplinas que constam como "dispensado" também não podem ser consideradas, haja vista a ausência de informações oficiais sobre quais componentes foram utilizados para tal aproveitamento. Esse é o caso, por exemplo, de Introdução à Psicologia. Além disso, a disciplina Saúde Coletiva I e Integração Ensino Serviço Comunidade – IESC 1 (UNIPAMPA) não possuem correspondência com Trabalho de Campo Supervisionado I-A (cara horária de 180 horas) e já foram utilizadas no aproveitamento de outras disciplinas. **Após a discussão do caso, o recurso com pedido de reconsideração foi indeferido, por dez votos, com base na normativa supracitada, sendo a decisão proferida em 1ª instância mantida**. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

- Profa Claudete A. Araújo Cardoso SIAPE 1458469
- 39 Coordenadora do curso de Medicina da UFF